

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
001	/

PROTÓTIPO
CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
PROTOCOLO Nº
2417/2025
5 de agosto de 2025 11:07:14

PROJETO DE LEI Nº 1.759 /2025

Ementa: Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em órgãos públicos municipais e estabelecimentos privados de uso coletivo no âmbito do Município de Primavera do Leste – MT, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

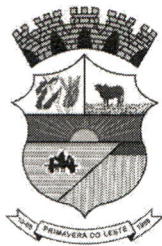
Art. 1º- Ficam os órgãos públicos municipais e os estabelecimentos privados de uso coletivo situados no Município de Primavera do Leste – MT obrigados a disponibilizar vagas exclusivas de estacionamento destinadas a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), devidamente identificadas.

Art. 2º- As vagas de que trata esta Lei deverão:

- I – estar localizadas em áreas de fácil acesso às entradas principais dos prédios ou estabelecimentos;
- II – ser devidamente sinalizadas com o símbolo mundial do autismo, acompanhado da inscrição “Vaga Exclusiva para Pessoas com TEA”;
- III – corresponder a, no mínimo, 2% (dois por cento) do total de vagas disponíveis, garantindo pelo menos uma vaga nos estacionamentos que possuam menos de 50 vagas.

Art. 3º- O uso das vagas exclusivas será garantido mediante a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA) ou outro documento oficial que comprove a condição.

Art. 4º- Os órgãos públicos municipais e os estabelecimentos privados terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
002	f

Art. 5º- O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal vigente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, Primavera do Leste – MT, 6 de agosto de 2025.


LUCAS TELLES DOS PASSOS
Vereador – PRD



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº 003	Rub [assinatura]

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar a inclusão e acessibilidade das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Primavera do Leste – MT, estabelecendo a obrigatoriedade de vagas exclusivas de estacionamento tanto em órgãos públicos municipais quanto em estabelecimentos privados de uso coletivo.

A Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhece expressamente o TEA como deficiência para todos os efeitos legais, garantindo a essas pessoas os mesmos direitos e benefícios assegurados às pessoas com deficiência.

O Município, nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, especialmente no tocante à mobilidade, acessibilidade e inclusão social. Ademais, a Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste, em seus dispositivos que tratam dos direitos sociais, da cidadania e da proteção à pessoa com deficiência, impõe ao Poder Público municipal a adoção de medidas que promovam a dignidade e a plena participação dessas pessoas na vida comunitária.

A reserva de vagas de estacionamento próximas aos acessos de prédios públicos e estabelecimentos privados é medida fundamental para reduzir barreiras, facilitar o deslocamento e evitar situações de estresse ou crises que possam comprometer o bem-estar das pessoas com TEA e de suas famílias. Portanto, a proposição ora apresentada não invade competência estadual ou federal, mas sim exerce a atribuição legislativa municipal de regular e complementar políticas públicas locais, garantindo efetividade aos direitos previstos na legislação superior e na própria Lei Orgânica Municipal.

Diante da relevância do tema e da sua consonância com os princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana, igualdade e acessibilidade, solicito o apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na construção de uma cidade mais justa, inclusiva e solidária.

Câmara Municipal, Primavera do Leste – MT, 6 de agosto de 2025.

LUCAS TELLES DOS PASSOS
Vereador Autor do Projeto de Lei